

EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES PERMANENTES DA FEIRA CULTURAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - FEIRA HIPPIE NA PRAÇA “IMPREENSA FLUMINENSE”

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo SEI: PMC.2022.00035819-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 21.776 de 11 de novembro de 2021

Objeto: O presente edital destina-se ao cadastramento de todos os expositores Fixos, e credenciados com atuação reconhecida pela Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa de Arte – CFCEC, nos termos do artigo 22 do Regulamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas(os) expositoras(es): Luiz Antonio da Silva, Mauro Eduardo Medeiros Batista, Genita da Rocha Silva, Luciana Valéria Machado Medeiros Batista, Julieta Ketty Rengel de Manzano, Marilene Santana de Carvalho e Arlene de Lourdes Santana, nos autos do processo SEI nº PMC.2022.00035819-11, com fulcro no item 13 do edital, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão de Seleção e contra o **RESULTADO DE JULGAMENTO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 08 de fevereiro de 2024.

II – DA ADMISSIBILIDADE

1. Expositor: Luiz Antonio da Silva

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o expositor é inscrito, conforme consta no Resultado de Julgamento.

2. Expositor: Mauro Eduardo Medeiros Batista

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o expositor é inscrito, conforme consta no Resultado de Julgamento.

3. Expositora: Genita da Rocha Silva

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que a expositora é inscrita, conforme consta no Resultado de Julgamento.

4. Expositora: Luciana Valéria Machado Medeiros Batista

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que a expositora é inscrita, conforme consta no Resultado de Julgamento.

5. Expositora: Julieta Ketty Rengel de Manzano

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que a expositora é inscrita, conforme consta no Resultado de Julgamento.

6. Expositora: Marilene Santana de Carvalho

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que a expositora é inscrita, conforme consta no Resultado de Julgamento.

7. Expositora: Arlene de Lourdes Santana

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente. A recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que a expositora é inscrita, conforme consta no Resultado de Julgamento.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

As(os) expositoras(es) recorrentes, ao tomarem ciência da publicação do Resultado de Julgamento, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 08 de fevereiro de 2024, interuseram recurso pelas seguintes razões:

1. Expositor: Luiz Antonio da Silva

Motivação: não conseguiu executar o produto na perícia - Fato inverídico, pois realizei o teste, no início do teste estava costurando numa mesa de ferro e havia muita trepidação e não havia condições de continuar na mesa que estava disposta, passei então para dentro de um vagão onde havia várias mesas e um emaranhado de fios e extensões, consegui finalizar o meu produto costurando um chapéu de tecido brim no modelo cata ovo cor rosa, com alguns defeitos da trepidação da mesa de metal, mas finalizei o produto, mostrei para a pessoa que estava fazendo as anotações e ela me disse que estava finalizado e estava dispensado. Não houve observações contrárias, estou à disposição para realizar os testes presenciais novamente para provar que os produtos são costurados e feitos por mim. Agradeço a preciosa atenção, eu fiz vários testes na Sutaco e nunca fui reprovado. Apenas o local não era adequado para costura com máquina de costura elétrica.

Fundamentação: local inapropriado, mesa de metal de bar que trepidava e escorregava e não tinha firmeza para manter a máquina na mesa de metal. Mudei para o interior do vagão onde finalizei a costura completa.

Pedido: Peço uma nova oportunidade de realizar os testes mencionados, pois há mais de 15 anos eu faço feira de artesanato e fiz vários testes na Sutaco e nunca fui reprovado, desde já agradeço.

2. Expositor: Mauro Eduardo Medeiros Batista

Motivação: Conforme Diário Oficial do Município de Campinas, publicado em 08 de fevereiro de 2024, o expositor e ora Requerente foi desclassificado do cadastramento à Feira Hippie por alegado motivo de "mercadoria em desacordo com a feira de antiguidade" no item 7.1.1 - Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintages e Brechós Históricos do referido diário. Primeiramente, o Requerente discorda veemente da desclassificação uma vez que suas peças preenchem os requisitos de antigos, raros e de valor cultural e histórico, conforme exigido no item 3.1.1.1 do edital de cadastramento. A veracidade do relato é confirmada pelo fato do expositor, ora requerente, estar presente à feira, com a mesma categoria de objetos, desde os anos de 2010. No mais, o Requerente é membro associado da Associação de Antiquários da Cidade de Campinas/ SP (CNPJ 07 941 694/0001-00) desde 2010. Observa-se que os fatos aqui narrados podem ser comprovados por exposição de documentos e dos próprios objetos em questão.

Fundamentação: O material exposto pelo requerente preenche os requisitos preconizados pelo item 7.1.1 do edital para cadastramento de participantes à feira (Processo Administrativo SEI: 2022.00035819-11).

Pedido: requer a classificação de Mauro Eduardo Medeiros Batista para o cadastramento na feira para continuar a exercer o seu trabalho. Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

3. Expositora: Genita da Rocha Silva

Motivação: Os motivos pelo qual estou recorrendo é por a comissão julgadora ter fiscalizado minha

banca e ter encontrado peças de roupas com etiqueta de terceiros. Venho afirmar que as peças foram encontradas por motivos de eu ter ficado impossibilitada de realizar 100% de minhas atividades de trabalho artesanal por motivo de saúde.

Fundamentação: Fundamentando meu pedido, venho por meio dessa, esclarecer que tive uma Neoplasia maligna intestinal. A mesma me desequilibrou psicologicamente, me impedindo de realizar meu trabalho artesanal. Por essa ser minha única fonte de renda a 33 anos, precisei ter algumas peças indianas para revenda, pois não pude parar de ganhar, devido a compromissos financeiros. Tenho toda documentação que comprove tal ocorrido, se necessário.

Pedido: Peço que a comissão Julgadora reconsidere o meu caso, mesmo porque ainda estou em segmento oncológico. Já retomei o meu trabalho a 6 meses. A banca já está corrigida.

4. Expositora: Luciana Valéria Machado Medeiros Batista

Motivação: Conforme Diário Oficial do Município de Campinas, publicado em 08 de fevereiro de 2024, a requerente, Luciana, foi desclassificada do recadastramento à feira Hippie por motivo de "Mercadoria em desacordo com a feira de antiguidade". No entanto, a expositora trabalha com costuras criativas e não antiguidades. No mais, sua mercadoria se enquadra perfeitamente no critério 3.1 do edital cujo Processo Seletivo é inscrito sob o número SEI: 2022.00035819-11; Importa narrar que o local onde a expositora foi instalada pelo Coordenador da Feira realmente não corresponde a antiguidade. Contudo, reitera-se e repete-se que o local foi determinado pelo coordenador. Portanto, apenas o local está inadequado e não a mercadoria.

Fundamentação: A luz do item 3.2.2 - Costuras Criativas do referido Edital, a mercadoria da expositora está em perfeita adequação com a feira, pois trata-se de roupas customizadas manualmente pela artesã expositora. No mais, parte dos produtos tem origem indiana, o que lhe fora permitido desde seu primeiro cadastro à feira, há cerca de 9 anos.

Pedido: requer a classificação de Luciana Valéria Machado Medeiros Batista na categoria adequada (Costuras Criativas) e conseqüentemente seu recadastramento na feira, conforme o já referido item 3.2.2 (SEI: 2020.00035819-11), para continuar o seu trabalho na feira.

5. Expositora: Julieta Ketty Rengel de Manzano

Motivação: Conforme Diário Oficial do Município de Campinas, publicado em 08 de fevereiro de 2024, a expositora foi desclassificada do recadastramento por motivo de "não comparecimento ao teste e peças com etiquetas de terceiros". De fato, o teste não fora realizado, pois a expositora, por motivos de família, precisou se ausentar do Brasil durante o período de testes. No entanto, a expositora informou sua ausência ao coordenador da feira e, no ato, requereu nova data de avaliação. A informação da ausência e o requerimento de nova data foram feitos por meio de carta recebida, carimbada e assinada por servidor do Departamento de Turismo. No mais, apenas parte íntima do material da expositora possui etiquetas de terceiros - o que poderia ser facilmente constatado pelos testes, e que não seria motivo de desclassificação. É importante observar ainda que a expositora é pessoa idosa e já participa da feira Hippie como expositora há cerca de 30 anos.

Fundamentação: Em que pese a cláusula 2.1 do Edital do processo seletivo de número SEI: 2022.00035819-11, a expositora comunicou sua ausência à coordenação da feira e foi informada pelos responsáveis que outra oportunidade de avaliação lhe seria atribuída.

Pedido: Conforme o relato e à luz da cláusula 2.1 do referido edital, assim como da Lei Federal 10.741/2002 (Estatuto dos Idosos), requer nova oportunidade de testes e recadastramento à Julieta Ketty Rengel de Manzano.

6. Expositora: Marilene Santana de Carvalho

Motivação: Conforme Diário Oficial do Município de Campinas, publicado em 08 de fevereiro de 2024, a expositora foi desclassificada do recadastramento à Feira Hippie por alegado motivo de "não conseguiu executar o produto na perícia e 70% do material é comprado". Primeiramente, cumpre informar que o material exposto não é comprado em 70%, mas apenas uma minoria de produtos é de origem indiana, conforme permitido em cadastramentos anteriores. A licença da

expositora, que data de 1992, lhe autoriza a customizar e tingir roupas- é o que, de fato, ocorre. No mais, durante a perícia, não foi atribuído à expositora tempo hábil para a conclusão de seu trabalho manual. A expositora teve apenas 15 minutos para customizar uma roupa e, considerando que estava extremamente nervosa pela perícia, além de sua avançada idade, não conseguiu concluir o trabalho. Cumpre repetir e reiterar que a expositora é pessoa idosa, tem na feira Hippie sua única fonte de renda - onde expõe há exatos 32 anos.

Fundamentação: Conforme item 3.6 do Edital 02/2023- "Costuras Criativas", tem-se que a produção deve ser "predominantemente artesanal, criativa e com identidade". A palavra "predominantemente", portanto, exclui a obrigatoriedade de todas as peças com identidade. Assim, no caso em apreço, a expositora preenche o referido item, uma vez que a menor parte de sua mercadoria é comprada (Roupas indianas).

Pedido: Conforme o referido Edital (item 3.6) e à luz dos artigos 20,21, 26,27 e 28 da Lei Federal de número 10.741/2003 (Estatuto dos Idosos), requer-se a classificação da expositora para cadastramento na Feira Hippie, onde continuará a exercer o seu trabalho, como faz há 32 anos.

7. Expositora: Arlene de Lourdes Santana

Motivação: Assim como o ser humano precisa de ar para respirar, as plantas de sol para a fotossíntese, eu preciso da feira para me sentir VIVA!!! Viva não só no sentido estrito da palavra, a feira é minha vida, foi onde eu encontrei meu dom para a confecção, foi o local que encontrei meu grande Amor e tive meu filho. É o local onde tenho amigos e consigo completar minha renda mensal, renda essa fundamental para a manutenção da minha vida. Os últimos anos não foram fáceis, fui acometida por uma doença onde tive que extrair meu intestino e hoje preciso usar a bolsa de colostomia, passamos pela COVID onde a feira praticamente foi esvaziada pelo receio de contrair esse vírus, estamos ainda amargando o resultado financeira da COVID, mas mesmo com tudo isso não desanimei, muito pelo contrário, hoje com mais de 70 anos, 7 décadas, estou me reinventando diariamente, e buscando sempre atender todas as expectativas do público da feira. Busco novidades e aperfeiçoamento para garantir a qualidade que a feira hippie exige.

Fundamentação: Em 1984 realizei meu 1o teste para ser aceita como expositora fixa na feira, e a nota de corte era no mínimo 9, e consegui atingi-la. Ano após ano trabalhando arduamente como expositora, realizando todos os testes exigidos e nunca tive nenhum problema ou anotação no meu nome. Devido a tantas novidades do mercado e tecnologia resolvi aumentar a variedade de itens na banca e por isso hoje minha banca tem itens fabricados e confeccionados por mim, mas também itens industrializados. Os itens industrializados fazem parte de um mix para garantir o atendimento do nosso público tão exigente que é o público da feira. Devido a minha ética em nenhum momento retirei as etiquetas dos itens industrializados, justamente para mostrar a todos minha ética e profissionalismo. Entendo que no último teste os avaliadores observaram as etiquetas nas peças de roupas indianas e sequer fizeram algum apontamento no momento da avaliação, mas também, sequer avaliaram os itens que são confeccionados por mim. Pois assim como em 1984 a minha nota não seria inferior a 9, já que aprimorei e busquei conhecimentos para apresentar sempre o melhor produto feito à mão.

Pedido: Peço humildemente a banca avaliadora que refaça o teste comigo, pois afinal, são 40 anos como expositora, e expondo peças feitas a mão. Mais da metade da minha vida fui expositora e não sei fazer outra coisa, além de não saber fazer outra coisa, a renda da feira é de extrema importância para a manutenção do meu tratamento.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Expositor: Luiz Antonio da Silva

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que o desclassificou como expositor da Feira Hippie realizada no Centro de convivência de Campinas. Alega em síntese, que a fundamentação da sua desclassificação não procede, pois realizou o teste e costurou um chapéu de tecido durante a avaliação. O material ficou com defeitos, pois o local disponibilizado para confecção foi inapropriado, pois a mesa “trepidava e escorregava” não sendo possível manter sua máquina de

costura na mesa de metal. Ocorre, que a perícia realizada no dia do teste, identificou que o Expositor não conseguiu confeccionar o produto, no caso, o chapéu, bem como constatou que seus produtos são terceirizados. Desta forma, com fulcro no artigo 4º, inciso I, alínea C do decreto municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, mantenho a sua exclusão.

2. Expositor: Mauro Eduardo Medeiros Batista

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que o desclassificou como expositor da Feira Hippie realizada no Centro de convivência de Campinas. Em síntese, alega que foi desclassificado como expositor, pois os seus produtos estavam em desacordo com a feira de antiguidades. Aduz que essa informação é inverídica, pois seus produtos preenchem os requisitos desta categoria, sendo produtos raros e de valor histórico e cultural. Pois bem. A perícia realizada em seus produtos, identificou que o Expositor realizava venda de bijuterias indianas terceirizadas, não se enquadrando no que determina o decreto municipal a respeito dos produtos expostos na categoria de antiguidades. Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º, inciso I, alínea E, do Decreto Municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, mantenho a sua exclusão.

3. Expositora: Genita da Rocha Silva

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou como expositora da Feira Hippie realizada no Centro de convivência de Campinas. Alega em síntese, que de fato estava revendendo produtos terceirizados em sua barraca, pois enfrentou problemas de saúde e não conseguiu realizar seu trabalho artesanal. Afirma ainda, que já regularizou seus produtos. Em que pese suas justificativas, a expositora descumpriu o decreto municipal, ao revender predominantemente produtos terceirizados. Isto exposto, com fulcro no artigo 4º, inciso I, alínea C do decreto municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, mantenho a sua exclusão.

4. Expositora: Luciana Valéria Machado Medeiros Batista

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou como expositora da Feira Hippie, realizada no Centro de convivência de Campinas. Em síntese, alega que foi desclassificada como Expositora, pois seus produtos estavam em desacordo com a feira de antiguidades, contudo, na realidade trabalha com costura criativa e não com antiguidades. Sendo assim, apenas seu cadastro foi realizado de forma errada. Afirma ainda, que o local de exposição foi determinado pelo coordenador da feira. Pois bem. Cumpre esclarecer, que a Expositora se inscreveu para efetuar exposição de produtos determinados como antiguidades e não costura criativa, como alega. Ainda, mesmo que sua inscrição fosse de costura criativa, a mesma não se enquadra nos requisitos, pois em perícia realizada em sua barraca, foi identificado que seus produtos são 100% terceirizados. Por essa razão, com fulcro no artigo 4º, inciso I, alíneas C e E, do Decreto Municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 mantenho a sua exclusão.

5. Expositora: Julieta Ketty Rengel de Manzano

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou como expositora da Feira Hippie realizada no Centro de convivência de Campinas. Alegou em síntese, que não participou ao teste realizado para recadastramento, pois, por motivos familiares teve que se ausentar do país durante o período de teste. Aduz, que informou ao coordenador da feira, bem como requereu nova data para realização do teste. Informa ainda, que apenas uma pequena parte dos seus produtos é de terceiros e que os motivos apontados pela banca examinadora não são suficientes para sua desclassificação. Pois bem. Em que pese a Expositora tenha justificado sua ausência no teste para a coordenação da feira, não trouxe nenhum documento comprobatório das suas alegações, requisito necessário para determinação de novo teste. Salienta-se, que a candidata estava ciente da necessidade de recadastramento. Ademais, foi identificado em sua banca, que os produtos expostos eram 100% terceirizados. Cumpre salientar ainda, que a presente decisão não afronta a Lei Federal 10.741/2002. Pois isto, com fulcro no artigo 4º, inciso I, alínea C do decreto municipal 21.776, DE

11 DE NOVEMBRO DE 2021, combinado com o item 2.1 do Edital do processo de cadastramento/ Processo Administrativo SEI: 2022.00035819-11 mantenho a sua exclusão.

6. Expositora: Marilene Santana de Carvalho

Apresentou recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou como expositora da Feira Hippie realizada no Centro de convivência de Campinas. Alegou em síntese, que a minoria dos seus produtos são roupas indianas, e a maioria dos produtos são produzidos ou customizados pela mesma. Aduz, que no Decreto Municipal está disposto que os produtos apresentados pelos expositores devem ser “predominantemente artesanal”, permitindo assim, que alguns produtos expostos na feira sejam terceirizados. Relada ainda, que não teve tempo hábil para a realização do teste, pois lhe foi concedido apenas 15 minutos. Contudo, na avaliação realizada em seus produtos, foi identificado que eram predominantemente industrializados e não produzidos artesanalmente, como determina o decreto. Cumpre esclarecer ainda, que o tempo concedido para a realização do teste foi igual aos dos demais expositores, e que a própria expositora comprometeu seu tempo, pois não levou o material correto para a avaliação. Diante do exposto, pelo descumprimento do artigo 4º, inciso I, alínea C do decreto municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, mantenho a exclusão.

7. Expositora: Arlene de Lourdes Santana

Apresentou Recurso Administrativo em face da decisão que a desclassificou como Expositora da Feira Hippie realizada no Centro de Convivência em Campinas. Alegou em síntese, que desde que iniciou como expositora na feira, vende peças de roupas confeccionadas por ela, porém, também vende produtos industrializados, como por exemplo, roupas indianas. Aduz, que constatou uma necessidade de apresentar novidades em sua barraca, devido a busca do público por variedade de peças. Contudo, na avaliação realizada em seus produtos, foi identificado que 100% das mercadorias são terceirizadas e não produzidas pela expositora. Desta forma, pelo descumprimento do artigo 4º, inciso I, alínea C do decreto municipal 21.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, mantenho sua exclusão.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Julgadora decidiu:

1.Expositor: Luiz Antonio da Silva

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

2. Expositor: Mauro Eduardo Medeiros Batista

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

3. Expositora: Genita da Rocha Silva

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

4. Expositora: Luciana Valéria Machado Medeiros Batista

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

5. Expositora: Julieta Ketty Rengel de Manzano

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

6. Expositora: Marilene Santana de Carvalho

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

7. Expositora: Arlene de Lourdes Santana

CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Publique-se e encaminhe à Comissão de Administrativa para as demais providências.

Campinas, 03 de abril de 2024

Comissão Julgadora

Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintages e Brechós Históricos

Enio Palmeira Esteves
Pedro Carlos Panazzolo
Rodolfo José Guimarães Signorini

Artesanatos, Costuras Criativas e Produtos Autorais e com Identidade

Ana Paula Cunha de Souza Lima
Luciana Machado Oliveira
Tattiane Yu Borges Marques